



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei nº. 015/2016

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da função gratificava de Monitor de Transporte Escolar, para o exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar, com veículos da frota pública Municipal, de acordo com a Resolução nº. 28, de 12/05/2011, da Secretaria Estadual da Educação, e dá outras providências”.

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre a criação da função gratificava de Monitor de Transporte Escolar, para o exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar, com veículos da frota pública Municipal, de acordo com a Resolução nº. 28, de 12/05/2011, da Secretaria Estadual da Educação, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem embasamento jurídico no inciso I do artigo 39 e inciso XIII do artigo 73, ambos da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

1

“Trabalho, transparência e compromisso com você!” *V.J.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 39 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica.

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 154, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 154 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta **PRCURADORIA JURÍDICA OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei Complementar, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilidade administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 01 de Abril de 2016.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"